SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 02 de Março de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0620

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PORTARIA Nº 22/2012

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - Exonerar **RODRIGO GONÇALVES CORREIA** do cargo de **AUXILIAR PARLAMENTAR** nesta Casa Legislativa, a partir de 01 de março de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3 º - O Departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 01 de março de 2012.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:3A5B8198

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PORTARIA Nº 23/2012

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - Nomear **MARIANA MATTA DA CUNHA** para o cargo de **AUXILIAR PARLAMENTAR** nesta Casa Legislativa, a partir de 01 de março de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3 º - O Departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 01 de março de 2012.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:2B186B59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 002/2012-PMA
Objeto: "CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA"
Tipo: Menor Preço
Dia: 20 / 03 /12 às 10 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rodovia RJ. 116, Km 208 – Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ – Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-3864-1393. convenio SICONV Nº 741444/2010, Emenda Parlamentar nº 25000014. O Edital completo poderá ser retirado mediante permuta de 02 (duas) resmas de papel A4 e 10 (dez) Cds, nos dias úteis de 12:00 às 16:00 horas.
Aperibé, 29 de fevereiro de 2012.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:14D6A7CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
R E - R A T I F I C O

Considerando que consta solicitação, justificativa da Secretaria de Educação, (fl. 02);
Considerando que consta as condições para a execução do serviço (fl. 03);
Considerando que consta projeto do carnaval 2012, (fls. 04 à 11);
Considerando que consta carta proposta, (fl. 12);
Considerando carta de exclusividade, (fls 13 e 14);
Considerando que costa dos autos documentação, (fls. 15 à 27);
Considerando solicitação do departamento de Compras, (fl.28);
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado a fl. (29 e 30);

RETIFICO o RATIFICO constante da folha nº 32, referente ao valor do ato de dispensa de licitação efetuado pelo Departamento de Compras (fl. 31) amparado pelo art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº **0153/12,** para contratação das seguintes bandas com respectivos dias:
1)BANDAHIA (dias 18, 19 e 25 de fevereiro de 2012); R$ 26.600,00
2)BANDA SINAL DOS TEMPOS (dias 20 e 21 de fevereiro de 2012); R$ 47.400,00
para animar os festejos do Carnaval no período de 18 a 21 de fevereiro de 2012 e do Baile da Ressaca no dia 25/02/2012.

Partes: **Gabinete do Prefeito** e **AUDIMAX SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA,** no valor de **R$ 74.000,00 (Setenta e Quatro mil reais).**

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Em, 27/02/2012

CASSIA ROSANE AMIM PONTES
Secretaria Municipal de Educação
Ordenador de Despesa – Dec. 279-09

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:824C5EDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 019-12, LICENÇA PREMIO A OLAMIRO MARINHO DE ARAÚJO - MAT. 1079

PORTARIA nº 019, de 28 de fevereiro de 2.012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº250 de 07/11/78;

R E S O L V E:

Conceder, ao servidor municipal, Olamiro Marinho de Araújo – mat. 1079, lotado na Distrital de Monnerat, três (03) meses de licença prêmio, conforme processo administrativo nº 0704/12.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2012.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 28 de fevereiro de 2012.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:71B10C9C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL1073-12, SUBVENÇÃO DE CARNAVAL

Lei Municipal nº 1.073, de 27 de fevereiro de 2012.

> "Autoriza a concessão de subvenção às entidades sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2012 no Município".

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a seguinte entidade: Liga Bibarrense dos Blocos Carnavalescos, no montante de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao carnaval, que ocorrerá no Município de Duas Barras.

Art. 2º - O aumento do referido repasse da subvenção da Liga dos Blocos Carnavalescos, se justifica pelo aumento do quantitativo dos blocos.

Art. 3º - As concessões de que tratam o artigo anterior dar-se-ão em parcela única, creditada na conta-corrente das entidades beneficiadas, sendo certo que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, procedendo a execução em dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 774/03, que estabeleceu normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.072, de 01 de fevereiro de 2012.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 27 de fevereiro de 2012.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:4B59729D

GABINETE DO PREFEITO
ÇEI MUNICIPAL 1074-12, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PREV-DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 1.074, de 27 de fevereiro de 2012.

> Dispõe sobre a estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras – PREV DUAS BARRAS, estabelecendo cargos efetivos e comissionados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – PREV DUAS BARRAS

CAPÍTULO I
Da Estrutura do Quadro de Pessoal

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo e em comissão constituem o quadro permanente de servidores do PREV DUAS BARRAS e serão estruturados de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 2º - A organização do Plano de Classificação de Cargos do PREV DUAS BARRAS baseia-se no seguinte:

I – Servidor: é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.
II – Cargo: é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades, atinentes ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e de vencimento específico.

CAPÍTULO II
Dos Provimentos dos Cargos

Art. 3º - Os cargos efetivos constantes da Tabela A do Anexo II desta lei, serão providos por nomeação, precedida de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 4º - Os cargos em comissão constantes da Tabela B do Anexo II desta lei serão providos na forma da lei.

Parágrafo Único - Será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal os cargos de Direção do PREV DUAS BARRAS;

Art. 5º - Compete ao Diretor-Presidente deste Instituto, como umas das atribuições, expedir os atos de provimento dos cargos de que trata essa lei.

Parágrafo único - O ato de provimento deverá necessariamente conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I - nome completo do servidor;
II - denominação do cargo que será provido;
III - fundamento legal, bem como nível de vencimento do cargo;
IV - indicação de que o exercício do cargo não se fará cumulativamente com outro cargo público, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 6º - Nas nomeações para os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão, observar-se-á o grau de instrução requerido para cada classe constante do Anexo II desta lei.

Art. 7º - A admissão de pessoal para os cargos de provimento efetivo será autorizada pelo Diretor-Presidente, mediante a realização de concurso público de provas e títulos, observada a dotação orçamentária para atender às despesas correspondentes, cujo edital deverá constar:

I - denominação, nível e vencimento do cargo;
II - prazo desejável para admissão;
III - atividade a que se destina o servidor;
IV - grau de instrução mínimo requerido para provimento do cargo.

Art. 8º - O quadro permanente poderá ser revisto, de forma devidamente justificada, visando atender às necessidades de pessoal do PREV DUAS BARRAS.

CAPÍTULO III
Do Treinamento

Art. 9° - Fica institucionalizado como atividade permanente do PREV DUAS BARRAS o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver comportamento, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;
II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter o apoio desejado à atividade previdenciária;
III - estimular o rendimento funcional, criando condições próprias para o constante aperfeiçoamento dos serviços;
IV - integrar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições, às finalidades do PREV DUAS BARRAS.

Art. 10 - O treinamento será de três tipos:
Integração: tem como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho e desenvolver os comportamentos, hábitos e valores necessários ao exercício da função pública.
I -
II - Formação: objetiva dotar o servidor de maiores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado, e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas.
III - Adaptação: visa preparar o servidor para o exercício de novas funções, quando a tecnologia e os novos métodos de trabalho tornarem obsoletas àquelas que vinham sendo exercidas até o momento.

Art. 11 - As chefias, diretorias e assessorias de todo os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I - identificando e estudando, o âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias à solução dos problemas identificados, e à execução dos programas propostos;
II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que o afastamento, quando ocorrer, não cause prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;
III - desempenhando, dentro dos programas de treinamento, atividade de instrutores, sempre que solicitadas;
IV - submetendo-se a programas de treinamento adequado às suas atribuições.

Art. 12 - Caberá ao Diretor da Divisão Administrativa e Financeira a elaboração, coordenação à execução de programas de treinamento para os servidores do PREV DUAS BARRAS.

Parágrafo Único. Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implantação que correrão por conta, unicamente, do Instituto.

CAPÍTULO IV
Da Lotação

Art. 13 - Para efeito desta lei, lotação é o número de cargos considerados necessários ao funcionamento de cada unidade administrativa do PREV DUAS BARRAS.

Art. 14 - O plano de lotação dos servidores do PREV DUAS BARRAS será estabelecido por portaria do Diretor-Presidente.

Art. 15 - O Diretor da Divisão Administrava e Financeira estudará, anualmente, a lotação de pessoal de todas as unidades do PREV DUAS BARRAS, em face de suas atribuições funcionais, e dos programas de trabalho a executar.

§ 1º - Partindo das conclusões do estudo, o Diretor da Divisão Administrava e Financeira poderá propor a modificação na lotação das diversas unidades, sugerindo o provimento ou a extinção dos cargos vagos existentes.

§ 2º - As conclusões do estudo deverão ocorrer a tempo de se prever, na proposta orçamentária, as modificações a efetuar, e os recursos necessários.

Art. 16 - O afastamento do servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Diretor-Presidente, para fim determinado e prazo certo.

Parágrafo único - Atendida sempre a conveniência do serviço, o Diretor-Presidente do Instituto poderá alterar a lotação do servidor de ofício ou a pedido deste.

CAPÍTULO V
Das Atribuições Comuns aos Titulares de Cargos de Direção

Art. 17. São atribuições comuns a todos os níveis de direção:

I - programar, organizar, orientar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução de todas as tarefas de responsabilidade da direção ou da chefia;
II - promover os meios adequados ao suprimento das necessidades, de modo a assegurar o desempenho da unidade que dirige;
III - assessorar o superior imediato no planejamento e na organização das atividades e dos serviços que lhe forem solicitados;
IV - responsabilizar-se e prestar contas junto à direção hierarquicamente superior dos resultados esperados e alcançados;
V - cumprir e fazer cumprir, na área de sua atuação, as normas e regulamentos vigentes;
VI - distribuir os serviços ao pessoal sob sua direção, examinando o andamento dos trabalhos e providenciando sua pronta conclusão;
VII - promover a sistematização das formas de execução dos serviços de sua competência;
VIII - informar e instruir processos de sua área de atuação, encaminhando aqueles que dependem de solução de autoridade imediatamente superior;
IX - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao nível imediatamente superior, e despachos decisórios em processos de sua competência;
X - manter a disciplina do pessoal de seu órgão ou unidade de trabalho;
XI - despachar com o superior hierárquico imediato os assuntos de sua competência.

Art. 18 - O ocupante do cargo de direção não poderá, em hipótese alguma, escusar-se de decidir em assuntos de sua competência, sob

pena de responsabilizar-se pelas conseqüências decorrentes de sua recusa ou omissão.

Art. 19 - Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente, extinguir-se-á o cargo em comissão correspondente, bem como a sua direção ou a sua chefia.

CAPÍTULO VI

Da Organização Administrativa do Instituto de Previdência

Art. 20 - O PREV DUAS BARRAS, para a execução dos serviços sob a sua responsabilidade, apresenta a seguinte organização administrativa básica:

I - Diretor-Presidente;
II - Conselho Administrativo;
III - Divisão Administrativa e Financeira;
IV - Das Unidades de Assessoramento e Controle Interno.

§ 1º - Os Cargos de Direção do PREV DUAS BARRAS, de livre nomeação e exoneração e os integrantes dos colegiados e seus suplentes, referidos neste artigo, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, e deverão apresentar declaração de bens no início e no término do respectivo período de gestão;

§ 2º - A condição de segurado, com pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício como servidor municipal, é essencial para o exercício de qualquer cargo, nos colegiados previstos neste artigo.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro ou o Diretor que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas,sem justificativa;

§ 4º - Os Conselheiros e Diretores não poderão, nessa qualidade, efetuar com o PREV DUAS BARRAS negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, não sendo responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do PREV DUAS BARRAS em virtude de ato regular de gestão, respondendo civil e penalmente, por violação na forma da lei;

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica o direito dos membros dos órgãos colegiados, decorrentes da sua condição de segurados do PREV DUAS BARRAS;

§ 6º - Os Regimentos Internos deverão observar regras que preservem a transparência, o poder representativo, a democracia das relações internas e as lisuras isenções das liberações;

§ 7º - Para fins desta Lei entende-se como efetivos todos os servidores estáveis.

Seção I
Do Diretor-Presidente

Art. 21 – A Presidência será exercida por cidadão de ilibada idoneidade, nomeado através de Portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 22 – Compete ao Diretor-Presidente:

I - A direção de toda atividade dos negócios do PREV DUAS BARRAS;
II - Prestação de contas da administração ao Conselho Administrativo;
III - Representação do PREV DUAS BARRAS em juízo ou fora dele;
IV - Atendimento às convocações do Conselho Administrativo;
V - Expedição de normas, instruções ou ordens para a execução dos trabalhos afetos ao órgão;
VI - Nomeação e admissão, exoneração e demissão do pessoal;
VII - Autorização e realização de concorrências públicas, ajustes e acordos para o fornecimento de materiais, equipamentos, prestação de serviços do PREV DUAS BARRAS conforme a Lei de licitações nº. 8.666/93 alienação de bens moveis e imóveis e equipamentos desnecessários e inservíveis, obedecidas as formalidades legais que regem a matéria;
VIII - Autorização de despesas e determinações de pagamento de acordo com as dotações orçamentárias com anuência do Conselho Administrativo;
IX - Assinatura de contratos, acordos, ajustes e autorizações relativos a execução de serviços e benefícios através de credenciamentos e convênios conforme a Lei de licitações nº 8.666/93;
X - Outorgar, em conjunto com o Diretor da área respectiva, procuração, dando imediata ciência ao Conselho;
XI - Constituir comissões e grupos de trabalho;
XII - Determinar a instauração de inquérito administrativo a aplicar penalidades;
XIII - Autorizar licitações e aprovar o seu resultado;
XIV - Abrir, movimentar e encerrar contas bancaria, em conjunto com o Diretor da Divisão Administrava e Financeira ou, na sua ausência, outro Diretor designado pelo Diretor Presidente;
XV- Aprovar normas reguladoras de aplicação de multas e parcelamento de débitos;
XVI - Aprovar o balanço geral da autarquia, seus balancetes, processos de tomadas de contas e demais demonstrativos a serem submetidos aos órgãos fiscalizadores e autoridades superiores;
XVII - Promover o planejamento interno;
XVIII - Designar os substitutos eventuais dos demais Diretores.
XIX - Coordenação do Planejamento da Seguridade Social, relativa à previdência, Incluindo seu acompanhamento atuarial e a apuração de estatísticas, bem como a coordenação do atendimento aos beneficiários e segurados a coordenação do atendimento aos beneficiários e segurados;
XX - Aprovar o Regimento Interno;
XXI – Requisição da Junta Médica de eventual reavaliação, na hipótese de laudo pericial emitido com parecer favorável a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez;
XXII – Requisição justificada de juntada de novos documentos, quando da instrução dos processos administrativos de aposentadoria.

Seção II
Do Conselho Administrativo

Art. 23 - Ao Conselho Administrativo, órgão de direção superior e consulta, cabe fixar os objetivos financeiros e previdenciários do PREV DUAS BARRAS, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 24 – O Conselho Administrativo é composto de 12 (doze) membros, dele fazendo parte o Presidente do PREV DUAS BARRAS, o Assessor Jurídico deste Instituto e o Secretário Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento do Município, como membros natos e demais representantes, escolhidos entre os servidores efetivos ativos e inativos, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

I - 03 (três) Membros natos citados no *caput*;
II - 03 (três) representantes dentre os servidores do Poder Legislativo, indicados pelo Chefe do Poder;
III - 03 (três) servidores indicados pelo Poder Executivo.
IV - 03 (três) representantes dos servidores, 2 (dois) efetivos ativos e 1(um) inativo, eleitos entre os servidores.

§1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, indicado na forma dos incisos I, II e III deste artigo;

§2º - A nomeação dos membros do Conselho Administrativo, titulares e suplentes, será feita pelo Prefeito Municipal, para representação pelo prazo de 2 (dois anos);

§3º - O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, mediante solicitação do Presidente do PREV DUAS BARRAS;

§4º - Confirmada a presença do Conselheiro em reunião ordinária ou extraordinária efetivamente ocorrida, o mesmo fará jus ao recebimento de importância ora denominada jeton, cujo valor será equivalente a 30 UFIR’s para cada reunião, exceto para os membros natos e o

pagamento deverá ocorrer em favor do Conselheiro, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data da realização da reunião respectiva.

§5º - Não havendo maioria absoluta na primeira convocação, o Presidente do PREV DUAS BARRAS convocará uma nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) e no máximo de 05 (cinco) dias, com qualquer número;

§6º - As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

§7º - Ficará extinto o mandato do membro do Conselho Administrativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificação; ressaltando que o investimento na função pública gratuita de Conselheiro, devidamente disposta na Lei Federal nº 3.820/60, não gera qualquer vínculo empregatício, uma vez que o pagamento de jeton não configura salário ou subsídio;

§8º - Declarado extinto o mandato de qualquer membro, o Presidente do Instituto oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento de vaga;

§9º - Os membros do Conselho terão seu mandato fixado por 2 (dois) anos, sendo certo que neste período não poderão exercer, cumulativamente, qualquer cargo de natureza eletiva, comprovação esta que deverá ser efetivada no ato da inscrição respectiva;

§10 - A presidência do Conselho Administrativo será exercida por um dos 12 membros, eleito entre eles, com mandato de 02 anos, proibida sua recondução.

§ 11 - O Presidente, quando no exercício da Presidência do Conselho, só terá o voto de desempate.

Art. 25 – Compete ao Conselho Administrativo:

I – Tomar ciência sobre:

a) Orçamento – programa, e suas alterações;
b) Planos de custeio e de aplicação do patrimônio, e suas revisões;
c) A taxa de contribuição mensal, das patrocinadoras e dos segurados;
d) Os novos planos de seguridade;
e) A prestação de contas da Presidência, do Balanço Geral do exercício respectivo e dos balancetes e relatórios mensais;
f) A admissão de novas patrocinadoras;
g) A aquisição de bens imóveis, bem como baixa e alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre os mesmos, conforme o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93;
h) A edificação em terreno de propriedade do PREV DUAS BARRAS;
i) A aceitação de doações, com ou sem encargos;
j) A estrutura organizacional, quadro de pessoal e respectivos planos de cargos e carreiras;
k) Os planos e programas, anuais e plurianuais;
l) A abertura de créditos adicionais;
m) As diretrizes, regulamentos, instruções normativas, regimentos e normas gerais de organização, operação e administração.

II – Determinar a realização de inspeção e auditoria, de qualquer natureza, escolhendo e destituindo auditores.

Seção III
Da Divisão Administrativa e Financeira

Art. 26. A Divisão Administrativa e Financeira tem por objetivo a execução das atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de administração de pessoal; à padronização, aquisição, recebimento, guarda e distribuição e controle do material; ao tombamento, registro, inventário, conservação e manutenção do patrimônio do PREV DUAS BARRAS; o controle de utilização dos veículos do PREV DUAS BARRAS; dos serviços de reprodução de papéis e documentos, fax, informática e telefonia; e dos serviços de vigilância, portaria, copa e zeladoria.

Parágrafo único. A Divisão Administrativa e Financeira tem, ainda, por objetivo, as atividades de planejamento, coordenação e execução dos trabalhos de elaboração orçamentária, bem como de acompanhamento e controle de sua execução e de supervisão, análise e certificação da exatidão, integridade e autenticidade dos atos e fatos administrativos e seus registros; de controle e escrituração contábil do Instituto; e de recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e valores do Instituto.

Subseção I
Do Diretor da Divisão Administrativa e Financeira

Art. 27 - Quanto às atividades de administração de pessoal, compete ao Diretor da Divisão Administrativa e Financeira:

I - aplicar e fazer aplicar a legislação referente aos servidores do PREV DUAS BARRAS;
II - estudar e discutir, com os órgãos interessados, a proposta orçamentária da Câmara na parte referente a pessoal;
III - supervisionar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal, de acordo com as deliberações legais;
IV - encaminhar para publicação o resultado dos concursos públicos;
V - fazer preparar e revisar os atos de nomeação dos novos servidores, bem como promover a lavratura dos atos referentes a pessoal e, ainda, os termos de posse dos servidores do PREV DUAS BARRAS;
VI - providenciar a identificação e a matrícula dos servidores do PREV DUAS BARRAS, bem como a expedição dos respectivos cartões funcionais;
VII - programar a revisão periódica do Plano de Classificação de Cargos, organizando a lotação nominal e numérica dos servidores do Instituto;
VIII - coordenar as atividades relativas à execução de programas de capacitação de servidores, levantando, anualmente, as necessidades de treinamento nas repartições do PREV DUAS BARRAS;
IX - supervisionar a seleção de candidatos a cursos de treinamento, providenciando a expedição de certificados de conclusão e o registro, na ficha funcional dos servidores, dos resultados dos cursos;
X - promover a apuração do tempo de serviço do pessoal para todo e qualquer efeito;
XI - providenciar, junto aos órgãos competentes, a inspeção médica dos servidores, para admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;
XII - promover o controle de freqüência do pessoal, para efeito de pagamento e tempo de serviço;
XIII - promover a verificação dos dados relativos ao controle do salário-família, do adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos servidores, previstos na legislação em vigor;
XIV - promover os assentamentos da vida funcional e de outros dados do pessoal do P PREV DUAS BARRAS, supervisionando a organização e atualização dos registros, controles e ocorrências de servidores, bem como a preparação das respectivas folhas de pagamento;
XV - comunicar ao Diretor-Presidente do Instituto irregularidades que se relacionem com a administração de pessoal do PREV DUAS BARRAS;
XVI - acompanhar a execução das atividades de bem estar social para os servidores do PREV DUAS BARRAS;
XVII - comunicar ao Diretor-Presidente, com a devida antecedência, as mudanças de direção e chefia, para conferência da carga de material;
XVIII - promover a preparação e o recebimento das declarações de bens dos servidores a elas sujeitos e proceder ao respectivo registro;
XIX - fornecer, anualmente, aos servidores do PREV DUAS BARRAS, informações necessárias à declaração de rendimentos de cada um deles;
XX - exercer outras atividades correlatas;

§ 1º - Quanto às atividades de administração de material, compete ao Diretor da Divisão Administrativa e Financeira:

I - coordenar, orientar e controlar as atividades de aquisição guarda e distribuição de material permanente e de consumo do PREV DUAS BARRAS;
II - orientar a padronização e a especificação de materiais, visando uniformizar a linguagem em todas as unidades de serviço;
III - elaborar programação de compras para o PREV DUAS BARRAS;
IV - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e orientar a organização do catálogo de materiais do PREV DUAS BARRAS;
V - declarar a inidoneidade dos fornecedores cujo procedimento justifique essa medida;
VI - controlar os prazos de entrega de material, fazendo observar o seu cumprimento;
VII - promover a manutenção do estoque e guarda de material em perfeita ordem de armazenamento e conservação;
VIII - promover e acompanhar as atividades de registros dos materiais de consumo do PREV DUAS BARRAS;
IX - manter atualizada a escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais do estoque existente;
X - receber as notas de entrega e as faturas dos fornecedores com as declarações de recebimento e aceitação do material;
XI - promover o fornecimento dos materiais requisitados para os diversos serviços do PREV DUAS BARRAS, bem como supervisionar o seu consumo, para efeito de previsão e controle de gastos;
XII - orientar os órgãos do PREV DUAS BARRAS quanto à necessidade de formular requisições de material, de acordo com o estoque mínimo existente;
XIII - providenciar a revisão das requisições, solicitando aos órgãos requisitantes os dados e esclarecimentos necessários;
XIV - exercer outras atividades correlatas;

§ 2º - Quanto às atividades de administração patrimonial, compete ao Diretor da Divisão Administrativa e Financeira:

I - programar, dirigir e supervisionar as atividades de registro, tombamento e controle do uso dos bens patrimoniais do PREV DUAS BARRAS;
II - providenciar a organização e a manutenção, em forma atualizada, dos registros e controles do patrimônio do PREV DUAS BARRAS;
III - orientar e acompanhar as atividades de classificação, numeração e codificação do material permanente;
IV - orientar e acompanhar a implantação do sistema de carga do material distribuído pelos diversos órgãos do PREV DUAS BARRAS;
V - determinar e coordenar, anualmente, a realização do inventário dos bens patrimoniais do PREV DUAS BARRAS;
VI - promover e acompanhar a execução das atividades de alienação dos bens patrimoniais inservíveis do PREV DUAS BARRAS;
VII - comunicar, por escrito, ao Diretor-Presidente, desvios e faltas de material, eventualmente verificados;
VIII - elaborar programa de conservação e manutenção preventiva dos bens móveis do PREV DUAS BARRAS, coordenando-se, para isso, com as chefias das unidades usuárias;
IX – requisitar ao Diretor-Presidente aquisição de material permanente e de consumo bem como, contratação de empresas para execução de serviços
X - exercer outras atividades correlatas;

§ 3º - Quanto às atividades de serviços gerais, compete ao Diretor da Divisão Administrativa e Financeira:

I - controlar a utilização dos veículos do PREV DUAS BARRAS;
II - promover os serviços de vigilância das dependências e das instalações elétricas e hidráulicas do PREV DUAS BARRAS;
III - manter controle das chaves das dependências do PREV DUAS BARRAS;
IV - promover a conservação e a limpeza, interna e externa, do prédio, móveis e instalações;
V - promover os serviços de conservação e manutenção das instalações elétricas e hidráulicas do PREV DUAS BARRAS;
VI - promover a recuperação de esquadrias, móveis e outros utensílios;
VII - programar e supervisionar os serviços de copa do PREV DUAS BARRAS;
VIII - mandar hastear e baixar as bandeiras nacional, estadual e municipal em locais e épocas determinadas;
IX - aprovar as escalas de pessoal para as atividades de vigilância e limpeza do prédio do P PREV DUAS BARRAS;
X - supervisionar as condições de segurança contra incêndios, sinistros e umidade nas dependências do PREV DUAS BARRAS, solicitando as providências que se fizerem necessárias;
XI - promover a abertura e o fechamento do PREV DUAS BARRAS nos dias e horários regulamentares;
XII - exercer outras atividades correlatas.

§ 4º - Quanto às atividades de tesouraria, compete ao Diretor da Divisão Administrativa e Financeira:

I - efetuar o pagamento da despesa, de acordo com as disponibilidades de numerário;
II - promover a guarda e conservação dos dinheiros e valores do PREV DUAS BARRAS;
III - requisitar talões de cheques aos bancos;
IV - incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários, em assuntos de sua competência;
V - determinar a preparação dos cheques para os pagamentos autorizados;
VI - promover a publicação, diariamente, do movimento de caixa do dia anterior;
VII - promover o registro dos títulos e valores sob sua guarda e providenciar depósitos nos estabelecimentos de crédito;
VIII - determinar o recebimento de suprimentos de numerários, necessários aos pagamentos de cada dia, mediante cheques ou ordens bancárias;
IX - orientar as diversas unidades e coordená-las na elaboração do orçamento do PREV DUAS BARRAS;
X - supervisionar sistema de acompanhamento e controle orçamentário, verificando sua correta execução, bem como a exatidão e regularidade das contas do PREV DUAS BARRAS;
XI – supervisionar os boletins mensais de estoque, dos inventários anuais de material e do acervo patrimonial, objetivando a comprovação de sua exatidão;
XII - participar da análise dos balanços e de outros documentos informativos de natureza contábil-financeira;
XIII - assinar os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil-financeira e orçamentária;
XIV- exercer outras atividades correlatas.

Subseção II
Chefe do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos

Art. 28 – São atribuições do Chefe do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos entre outras:

I - Executar a política de Recursos Humanos do Instituto em consonância com as diretrizes definidas pelo PREV DUAS BARRAS tais como: organizar, preparar e informar os processos relativos ao recrutamento, seleção e provimento, bem como a progressão, promoção, mobilidade, aposentação, exoneração, demissão e rescisão de contrato de pessoal com vínculo com o PREV DUAS BARRAS;
II - Manter organizada e atualizada a documentação relativa à administração de pessoal incluindo nomeações, rescisões, alterações salariais, lotação, remanejamento, férias, progressões, ascensões e funções gratificadas;
III - Controlar o remanejamento interno dos servidores do Instituto;
IV - Analisar, corrigir, aprovar e acompanhar a elaboração da folha de pagamentos do Instituto;
V - Zelar pelo cumprimento das normas de trabalho;
VI - Realizar as previsões destinadas ao pessoal para controle orçamentário;
VII - Alimentar o Sistema de Recursos Humanos;
VIII - Executar ações decorrentes da política de benefícios e de cargos e salários do Instituto;
IX – Emitir certidões, declarações e quaisquer outros documentos relativos ao exercício de funções do pessoal nos termos da lei;

X - providenciar a identificação e a matrícula dos servidores do PREV DUAS BARRAS, bem como a expedição dos respectivos cartões funcionais
XI - Realizar outras atribuições pertinentes.

Subseção III
Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio

Art. 29 – São atribuições do Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio entre outras:

I - dirigir, orientar, supervisionar e avaliar a execução dos trabalhos de seus setores;
II - baixar atos e ordens de serviços relativos à Divisão;
III - promover estudos, reuniões e apresentar sugestões para aperfeiçoamento do sistema;
IV - apresentar os relatórios solicitados pelo Diretor da Divisão Administrativa e Financeira
V - fazer cumprir as normas e orientações dos órgãos superiores do PREV Duas Barras;
VI - indicar, ao Diretor da Divisão Administrativa e Financeira seu substituto eventual nas suas ausências ou impedimentos;
VII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.
VIII - examinar, conferir e receber o material adquirido de acordo com as Notas de Empenho, podendo, quando for o caso, solicitar o exame dos setores técnicos requisitantes ou especializados;
IX - homologar produtos ou materiais, realizar a sua inclusão no catálogo de materiais e a inscrição dos fornecedores no cadastro respectivo;
X - conferir os documentos de entrada de material, e liberar as Notas Fiscais para pagamento;
XI - atender às requisições de materiais das Unidades Administrativas e dos Centros de Custos;
XII - controlar e manter os registros de entrada e saída dos materiais sob sua guarda, procedendo;
XIII - realizar o balanço mensal fornecendo dados para a contabilidade;
XIV - organizar o almoxarifado de forma a garantir o armazenamento adequado, e a segurança dos materiais em estoque;
XV - fazer ocorrência de mercadorias entregues em desacordo com o empenho;
XVI - realizar o inventário anual;
XVII - indicar ao Diretor da Divisão Administrativa e Financeira, o substituto eventual nas ausências e/ou impedimentos;
XVIII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência

Subseção IV
Chefe da Divisão de Compras e Licitações

Art. 30 – São atribuições do Chefe **da Divisão de Compras e Licitações** entre outras:

I - manter o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços e expedir os Certificados de Regularidade de Situação Jurídico-fiscal;
II - consultar o catálogo de materiais via sistema SICAF do Governo Federal;
III - elaborar os editais dos procedimentos licitatórios;
IV - providenciar o cumprimento de atividades necessárias às licitações, conforme normas vigentes;
V - prestar apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação;
VI - realizar as compras de materiais e a contratação de serviços que dispensam licitações;
VII - elaborar relatórios referentes às aquisições de materiais de procedência estrangeira;
VIII - manter contatos com fornecedores, dando uma maior rapidez no andamento do processo;
IX - incrementar o desenvolvimento de novas fontes de fornecimento, através de pesquisa e análise de mercado;
X - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Subseção V
Do Técnico de Contabilidade

Art. 31 - Ao Técnico de Contabilidade compete executar os trabalhos relacionados com a parte orçamentária, contábil e de tesouraria do PREV DUAS BARRAS que apresentam certa complexidade, bem como serviço de apoio, com certa margem de autonomia.

§ 1º - Quanto às atividades relacionadas ao orçamento, compete ao Técnico de Contabilidade:

I - manter controle orçamentário, verificando sua correta execução, bem como a exatidão e regularidade das contas do PREV DUAS BARRAS;
II - realizar análise dos balanços e de outros documentos informativos de natureza contábil-financeira;
III - verificar a validade dos documentos integrantes das prestações de contas do PREV DUAS BARRAS;
IV - participar da análise dos boletins mensais de estoque, dos inventários anuais de material e do acervo patrimonial, objetivando a comprovação de sua exatidão;
V - acompanhar a execução orçamentária do PREV DUAS BARRAS, em todas as suas fases, conferindo os elementos constantes dos processos respectivos;
VI - propor a abertura de créditos adicionais, sempre que julgar conveniente essa medida;
VII - exercer outras atividades correlatas;

§ 2º - Quanto às atividades de contabilidade, compete ao Técnico de Contabilidade:

I - fazer registrar, sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações do PREV DUAS BARRAS, resultantes e independentes da execução orçamentária;
II - preparar, na época própria, o balanço geral do PREV DUAS BARRAS, com os respectivos quadros demonstrativos;
III - executar o empenho prévio das despesas do PREV DUAS BARRAS;
IV - fornecer elementos, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais;
V - encaminhar à Contabilidade da Prefeitura, na época própria, os balancetes mensais, financeiros e orçamentários, para fins de consolidação das contas públicas municipais inclusive no tocante ao SIGFIS e LRF
VI - manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias;
VII - promover o registro contábil dos bens patrimoniais do PREV DUAS BARRAS;.
VIII - executar os trabalhos de análise e conciliação de contas.
IX - classificar e contabilizar as despesas, receitas e movimentação financeira.
X - elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis.
XI - elaborar balancetes e balanços, aplicando normas contábeis.
XII - organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias.
XIII - elaborar prestações de contas de convênios, concursos e outros recursos específicos.
XIV - acompanhar saldos orçamentários para autorização de realização de despesas.
XV - manter arquivo da documentação relacionada a contabilidade.
XVI - participar de programa de treinamento, quando convocado.
XVII - executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
XVIII - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Subseção VI
Do Agente Administrativo

Art. 32 - Ao Agente Administrativo compete executar as funções de recepcionista e/ou telefonista

§ 1º - Ao Agente Administrativo, na função de recepcionista, compete executar, sob supervisão direta, as atividades de recepção das pessoas estranhas à Administração do PREV DUAS BARRAS e seu respectivo encaminhamento ao setor ou servidor competente, bem como a realização de tarefas simples de escritório e, ainda:

I - fiscalizar o momento de pessoas estranhas ao serviço nas instalações e dependências do PREV DUAS BARRAS;
II - transportar documentos e matérias internamente, entre as próprias unidades do PREV DUAS BARRAS, ou externamente para outros órgãos ou entidades;
III - levar e receber correspondência e volumes nos correios e companhias de transporte;
IV - manter arrumando o material sob sua guarda;
V - afixar em quadros próprios, e de acordo com ordens superiores, avisos, ordens de serviço, comunicados e outros;
VI - regular o volume do som nas instalações do PREV DUAS BARRAS;
VII - operar máquinas duplicadoras, alceando e grampeando os documentos reproduzidos;
VIII - executar pequenos mandados pessoais;
IX - prestar informações simples pessoalmente ou por telefone, e encaminhar visitantes.
X - receber e transmitir recados;
XI - executar tarefas simples de escritório, como arquivar documentos nas pastas, colocar fichas em ordem, etc.;
XII - atender a diretores, chefes e demais dirigentes e autoridades municipais;
XIII - protocolar documentos e selar correspondência;
XIV - executar outras tarefas afins.

§ 2º - Ao Agente Administrativo, na função de telefonista, compete executar operação de mesas telefônicas, manuseando chaves, cabos e outros dispositivos para receber e estabelecer comunicações internas, locais e interurbana e, ainda:

I - atender chamadas telefônicas, conectando as ligações com os ramais solicitados;
II - efetuar ligações internas, locais e interurbanas, observadas as normas estabelecidas;
III - anotar, segundo orientação recebida, dos sobre ligações interurbanas completadas, registrando nome do solicitante e do destinatário, duração da chamada e tarifa correspondente;
IV - comunicar imediatamente à Companhia Telefônica quaisquer defeitos verificados no equipamento;
V - manter fichário atualizado com os números de telefones mais solicitados pelos usuários;
VI - atender com urbanidade a todas as chamadas telefônicas para o PREV DUAS BARRAS;
VII - anotar e transmitir recados, na impossibilidade de transferir a ligação para o ramal solicitado;
VIII - manter limpo e arrumado o local de trabalho;
IX - conservar os equipamentos que utiliza;

Subseção VII
Do Agente Previdenciário

Art. 33 - O Agente Previdenciário executa as atividades rotineiras de apoio aos trabalhos previdenciários, bem como aos serviços administrativos e financeiros do PREV DUAS BARRAS.

§ 1º - Quanto às atividades de apoio previdenciário, compete ao Agente Previdenciário:

I - execução, sob supervisão nas áreas de atendimento ao público, concessão e auditoria de benefícios previdenciários, recursos humanos, administração de materiais e compras, informática, contabilidade, bem como em outras atividades relacionadas com a administração patrimonial, financeira e orçamentária e quaisquer outros trabalhos profissionais relacionados com as atividades do PREV DUAS BARRAS, observada, quando for o caso, a eventual qualificação técnico-profissional do servidor.
II - digitar correspondência, pareceres, relatórios e outros documentos relativos à previdência;
III - conferir a digitação de documentos dos Processos de Aposentadorias antes de encaminhá-los ao Tribunal de Conta do Estado do Rio de Janeiro;
IV - executar outras tarefas fins.

§ 2º - Na qualidade de agente responsável pelo apoio às atividades previdenciárias e informações, competem ao Agente Previdenciário:

I - receber, numerar, distribuir e controlar a movimentação de papeis e documentos nos órgãos e unidades do PREV DUAS BARRAS;
II - organizar as pastas que formam os processos de aposentadorias recebidos para protocolo;
III - registrar a tramitação de processos de aposentadorias, o despacho final e a data de arquivamento dos mesmos;
IV - digitar os serviços de protocolo relativos à aposentadoria e pensão;
V - atender ao público, prestando informações, consultando documentos ou orientando-os quanto à necessidade de anexar outros tipos de documentação relativos a aposentadorias e pensões;
VI - executar outras tarefas afins.

§ 3º - Na qualidade de agente responsável pelo apoio às atividades de arquivo e documentação, compete ao Agente Previdenciário:
I - colecionar leis, resoluções, decreto, moções, pareceres e outros, mantendo-os arquivados de modo a facilitar sua consulta;
II - colecionar, providenciar a encadernação e arquivar jornais e publicações de interesse do PREV DUAS BARRAS, relativos a processos de aposentadoria e pensão;
III - organizar e manter atualizado arquivo de jornais e publicações de interesse do Instituto;
IV - informar aos interessados, a respeito de processos, papéis e outros documentos arquivados e realizar empréstimos, mediante recibo;
V - registrar, classificar, catalogar, guardar e conservar todas as publicações do PREV DUAS BARRAS, mantendo atualizado o sistema de fichários;
VI - organizar e manter de forma completa as coleções de revistas e publicações da biblioteca;
VII - localizar documentos arquivados para juntada ou anexação;
VIII - executar outras tarefas afins.

Seção IV

Das Unidades de Assessoramento e do Controle Interno

Subseção I

Da Assessoria Jurídica

Art. 34- Ao Assessor Jurídico do PREV DUAS BARRAS compete:

I - assessorar o Diretor-Presidente PREV DUAS BARRAS quanto à análise de parecer técnico a ele apresentados.
II - realizar estudos e pesquisas por solicitação dos Órgãos de Direção, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados.
III - elaborar minutas de contratos e convênios em que o PREV DUAS BARRAS for parte.
IV – acompanhar os processos licitatórios realizados pelo PREV DUAS BARRAS, elaborando a minuta dos contratos e auxiliando na confecção dos editais.
V - representar o PREV DUAS BARRAS em processos judiciais e em processos administrativos, quando para isso for credenciado.
VI - auxiliar nas informações a serem prestadas em mandados impetrados contra o PREV DUAS BARRAS
VII - auxiliar nas informações a serem prestadas em ofícios de resposta exarados pelos Órgãos Diretores
VIII - manter os Órgãos Diretores informados sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos.
IX – emitir pareceres nas questões jurídicas de interesse do PREV DUAS BARRAS
X – prestar assessoramento jurídico às unidades Administrativas do PREV DUAS BARRAS.
XI – interpretar, pesquisar e opinar quanto às normas legais.
XII – estudar e propor soluções nas questões jurídicas de interesse do PREV DUAS BARRAS.
XIII - exercer outras atividades correlatas.

Subseção II
Da Assessoria Contábil

Art. 35 - Quanto às atividades de programação e orçamento, compete ao Assessor Contábil :

I - manter sistema de acompanhamento e controle orçamentário, verificando sua correta execução, bem como a exatidão e regularidade das contas do PREV DUAS BARRAS;
II - participar da análise dos balanços e de outros documentos informativos de natureza contábil-financeira;
III - preparar relatórios que demonstrem o comportamento geral da execução orçamentária em função da disponibilidade financeira;
IV - verificar a validade dos documentos integrantes das prestações de contas do PREV DUAS BARRAS;
V - elaborar cronograma de dispêndio do PREV DUAS BARRAS, especialmente quanto à aquisição de material permanente e de consumo;
VI - participar da análise dos boletins mensais de estoque, dos inventários anuais de material e do acervo patrimonial, objetivando a comprovação de sua exatidão;
VII - acompanhar a execução orçamentária do PREV DUAS BARRAS, em todas as suas fases, conferindo os elementos constantes dos processos respectivos;
VIII - propor a abertura de créditos adicionais, sempre que julgar conveniente essa medida;
IX - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º - Quanto às atividades de contabilidade, compete ao Assessor Contábil:

I - remeter à Prefeitura, na época própria, para fins orçamentários, a proposta parcial de despesas do PREV DUAS BARRAS para o exercício seguinte;
II - fazer registrar, sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações do PREV DUAS BARRAS, resultantes e independentes da execução orçamentária;
III - organizar, mensalmente, o balancete financeiro;
IV - preparar, na época própria, o balanço geral do PREV DUAS BARRAS, com os respectivos quadros demonstrativos;
V - assinar os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil-financeira e orçamentária;
VI - providenciar o empenho prévio das despesas do PREV DUAS BARRAS;
VII - fornecer elementos, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais;
VIII - promover o exame e conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis se verificadas irregularidades;
IX - manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias;
X - promover o registro contábil dos bens patrimoniais do PREV DUAS BARRAS rras;
XI - exercer outras atividades correlatas.

Subseção III
Da Controladoria Interna

Art. 36 - A Controladoria Interna têm por objetivo prestar suporte técnico-contábil jurídico aos órgãos de direção do PREV DUAS BARRAS.

Art. 37 - Ao Controlador Interno do PREV DUAS BARRAS compete:

I – promover a obediência ao orçamento anual, a Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno do PREV DUAS BARRAS e, especialmente, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
II – incrementar a eficiência operacional no âmbito do PREV DUAS BARRAS;
III – comprovar e exercer a legalidade dos atos praticados pelo PREV DUAS BARRAS;
IV – verificar a exatidão e fidedignidade dos documentos que fundamentam a execução dos dispêndios públicos;
V – verificar os procedimentos e os processos administrativos, neles procedendo a fiscalizações necessárias, de modo a adequá-los às normas legais pertinentes;
VI – verificar e fiscalizar a aplicação das verbas orçamentárias, visando fomentar e compatibilizar os meios necessários à prestação de contas aos órgãos competentes;
VII – verificar e fiscalizar o teto despendido com pessoal e avaliação dos controles orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais do PREV DUAS BARRAS;
VIII – acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às receitas e despesas, com vista à elaboração das contas do PREV DUAS BARRAS;
IX – subsidiar as ações do PREV DUAS BARRAS, nos aspectos de sua gestão, quais sejam o planejamento, o orçamento, as finanças, a contabilidade e a administração, assessorando e alertando dos Órgãos de Direção quanto aos seus limites legais;
X – controlar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as contas de receitas e despesas dos exercícios financeiros, referentes às contas, aos bens em almoxarifado e aos bens patrimoniais;
XI – expedir o certificado de auditoria, ou equivalente, das contas públicas do exercício financeiro, nos aspectos orçamentário, financeiro, contábil, patrimonial e outros que a legislação pertinente lhe determinar;
XII – prestar orientação aos responsáveis por bens e recursos do PREV DUAS BARRAS, nos assuntos pertinentes à competência específica do Controle Interno, inclusive sob a forma de prestar contas, na forma da legislação vigente, de modo a assegurar a legalidade dos atos de gestão;
XIII – prestar apoio ao órgão de controle externo, mediante o fornecimento de informações e dos resultados de suas ações sistemáticas de controle interno;
XIV – praticar os atos necessários, respeitados os princípios gerais de direito, e as normas pertinentes de Administração, tendo em vista o cumprimento de sua missão institucional.

CAPÍTULO VII
Das Verbas Acessórias

Art. 38 – Qualquer servidor do PREV DUAS BARRAS, efetivo ou em cargo de comissão, no efetivo exercício de suas funções, perceberá as seguintes verbas acessórias:

I – Diárias;
II – Férias remuneradas com possibilidade de venda de 1/3 dos dias gozados;
III – Custeio das despesas oriundas em viagens de aperfeiçoamento dentro dos limites estabelecidos em Lei;

IV – Passagens Aéreas e,
V - Horas-Extras justificadas dentro do limite estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único: A regulamentação dos valores atribuídos ao artigo anterior serão estabelecidos em Lei própria.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Art. 39 - A estrutura administrativa PREV DUAS BARRAS, estabelecida na presente lei, entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos constantes desta lei far-se-á através do provimento das respectivas direções e assessoramentos e da dotação dos recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 40- Os órgãos e unidades PREV DUAS BARRAS devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 41 - Para os efeitos desta lei, o exercício de função na condição de substituto eventual somente se efetivará gerando direitos e obrigações, nos afastamentos dos titulares por motivo de férias, licenças ou outras ausências prolongadas, cessando automaticamente com o retorno do titular ao exercício de sua função de origem.

Art. 42 - As designações de substitutos processar-se-ão sempre por ato expresso do Diretor-Presidente PREV DUAS BARRAS.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma poderá ocorrer o afastamento do titular de uma unidade, sem a correspondente indicação de seu substituto.

Art. 43 - O horário de trabalho dos servidores PREV DUAS BARRAS será fixado pelo Diretor-Presidente, atendendo às necessidades da população, à natureza das funções e às características das repartições.

Parágrafo Único. Para o pessoal que tenha jornada de trabalho especial será observada a legislação específica em vigor.

Art. 44 - Legislação específica disporá sobre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único - os cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS, bem como as diárias seguirão os valores pagos pela Municipalidade

Art. 45 – Os portadores de deficiência, obedecida à legislação em vigor, não estarão impedidos à posse e ao exercício de cargo ou função pública PREV DUAS BARRAS, salvo quando a deficiência for considerada incompatível com a natureza das atividades a serem desempenhadas.

Art. 46 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do PREV DUAS BARRAS.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, , revogando disposições em contrário.

Duas Barras, 27 de fevereiro de 2012.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

DIRETOR PRESIDENTE

CONSELHO ADMINISTRATIVO

ASSESSORIA CONTÁBIL

CHEFE DO DEPTº
DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO

CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Assessoria jurídicaaa

PROCURADORIA
JURÍDICA

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTROLADORIA INTERNA

DIVISÃO
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

AGENTE
PREVIDENCIÁRIO

AGENTE ADMINISTRATIVO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ANEXO II

TABELA (A)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Classe	Nº. de Cargos	Carga horária Semanal	Nível único Vencimentos	Grau Mínimo de Escolaridade
Agente Administrativo	01	30	R$ 600,00	Ensino Médio
Agente Previdenciário	01	30	R$ 650,00	Ensino Médio
Técnico de Contabilidade	01	30	R$ 980,00	Curso Técnico de Contabilidade (Inscrição no CRC/RJ)

TABELA (B)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Classe	Nº. de Cargos	Vencimentos	Grau Mínimo de Escolaridade
Diretor-Presidente	01	DAS I	Ensino Médio (aprovado em exame de certificação – Portaria MPS n° 519/2011)
Diretor da Divisão Administrativa e Financeira	01	DAS II	Ensino Médio (aprovado em exame de certificação – Portaria MPS n° 519/2011)
Assessor Jurídico	01	DAS II	Curso Superior em Direito (Carteira de Advogado OAB/RJ)
Assessor Contábil	01	DAS II	Curso Técnico de Contabilidade (Inscrição no CRC/RJ)
Controlador Interno	01	DAS II	Curso Superior
Chefe do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos	01	DAS III	Ensino Médio
Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	01	DAS IV	Ensino Médio
Chefe da Divisão de Compras e Licitações	01	DAS IV	Ensino Médio

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:A9C43AF6

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 007/2012 -´POR PRAZO DETERMINADO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 007/12
TEMPO DETERMINADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.135/2012
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DUAS BARRAS-RJ
CONTRATADA: SAPITUR
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MÓDULOS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE,

ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL, SISTEMAS DE TESOURARIA, ALMOXARIFADO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS
VALOR TOTAL: PELA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, A CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA A QUANTIA MENSAL DE R$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQÜENTA REAIS).
INÍCIO DO CONTRATO: AS PARTES ESTABELECEM QUE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TERÁ INÍCIO NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, COM PREVISÃO DE TÉRMINO EM 31/12/2012.

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:DFEF301C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
FRACASSADA

Aquisição de Fitas de Glicemia
Contratante: Prefeitura Municipal de Engº Paulo de Frontin
Modalidade: CC 13/12
Data: 15 de fevereiro de 2012
Hora: 10:00
Foi considerada fracassada devido a uma das três empresas que compareceram não apresentar todos os documentos solicitados no edital.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:1DE58187

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN X VASSOURAS (1º DISTRITO)
HOMOLOGAÇÃO:

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO, NA QUALIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN, ADJUDICA E HOMOLOGA, DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E DO CONTROLE INTERNO, PARA PRODUZIR EFEITOS LEGAIS, REFERENTE AO PROCESSO 30/2012**,** TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN X VASSOURAS (1º DISTRITO), A EMPRESA: LUZEIROS AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.004.327/0001-67.
ENG.º PAULO DE FRONTIN, 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CONTRATADA: **LUZEIROS AGÊNCIA DE VIAGEM ETURISMO LTDA.**
CNPJ: 02.004.327/0001-67.
VALOR: R$ 74.550,00 (SETENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)
MODALIDADE: CARTA CONVITE 07/12.
CONTRATO ASSINADO DIA: 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:31638F28

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E PALCO PARA O CARNAVAL NO 3º DISTRITO
HOMOLOGAÇÃO:

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO, NA QUALIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN, ADJUDICA E HOMOLOGA, DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E DO CONTROLE INTERNO, PARA PRODUZIR EFEITOS LEGAIS, REFERENTE AO PROCESSO 655/2012**,** ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E PALCO PARA O CARNAVAL NO 3º DISTRITO, A EMPRESA: CARLOS ALBERTO DE AVILA SONORIZAÇÃO E EVENTOS ME. CNPJ: 10.859.865/0001-61.
ENG.º PAULO DE FRONTIN, 15 DE FEVEREIRO DE 2012.
EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CONTRATADA: **ILUMINAÇAO, SONORIZAÇÃO E PALCO PARA O CARNAVAL NO 3º DISTRITO.**
CNPJ: 10.859.865/0001-61.
VALOR: ILUMINAÇÃO R$ 7.320,00 (SETE MIL TREZENTOS E VINTE REAIS), SONORIZAÇÃO R$ 13.520,00 (TREZE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS), PALCO R$ 10.760,00 (DEZ MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS) VALOR TOTAL R$ 31.600,00 (TRINTA E UM MIL SEISCENTOS REAIS)
MODALIDADE: CARTA CONVITE 24/12.

CONTRATO ASSINADO DIA: 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:F238202F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, TORNA PÚBLICA A LICITAÇÃO REFERENTE A **SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CINTILOGRAFIA**, MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL 17/2012**.
DATA: 19/03/2012
HORA: 10 HORAS
A RETIRADA SOMENTE PODERÁ SER FEITA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN NO HORÁRIO **DE 10 ÁS 13 HORAS**. É NECESSÁRIO UMA MÍDIA DE CD E UMA RESMA DE PAPEL A4.AS EMPRESAS QUE SE INTERESSAREM COMPARECER A PREFEITURA SITO A PRAÇA ROGER MALHARDES Nº75, CENTRO , ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:79D2A956

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, TORNA PÚBLICA A LICITAÇÃO REFERENTE A **SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIAS**, MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL 13/2012**.
DATA: 16/03/2012
HORA: 10 HORAS

A RETIRADA SOMENTE PODERÁ SER FEITA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN NO HORÁRIO **DE 10 ÁS 13 HORAS**. É NECESSÁRIO UMA MÍDIA DE CD E UMA RESMA DE PAPEL A4. AS EMPRESAS QUE SE INTERESSAREM COMPARECER A PREFEITURA SITO A PRAÇA ROGER MALHARDES Nº75, CENTRO, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:D12BDD89

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - MICROOEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Secretaria de Administração do Município de Mendes – RJ, através do Departamento de Licitações, comunica a fornecedores, prestadores de serviços, empresas do ramo de engenharia civil, estendido aos demais segmentos empresariais, comerciais e profissionais, cadastrados ou não perante o setor próprio da municipalidade, a disponibilidade do **FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE com a finalidade de receber tratamento favorecido, diferenciado e simplificado na forma da Lei Complementar Nacional nº. 123/2006, c/c as disposições da Lei Municipal nº. 1.399/2009.** O referido procedimento visa cadastramento prévio junto ao programa de informática que irá dar suporte administrativo, técnico e operacional às licitações na modalidade pregão, bem como a respectiva anotação junto aos cadastros de interessados cujas atividades se enquadrem no conceito de obras e serviços de engenharia. O formulário poderá ser solicitado através do e-mail **cplmendes@hotmail.com** ou retirado, no horário das 11h às 17h, na sala de licitações, localizada na Avenida Julio Braga, nº. 86, Centro, Mendes (RJ).

Mendes 01 de março de 2012

OSWALDO L B V CAVALCANTI.
Secretário de Administração.

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:4E25D9A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
CHAMAMENTO PÚBLICO
(ART. 34, § 1º, LEI Nº. 8.666/93)
O Município de Mendes, através da Secretaria de Administração, convida fornecedores, prestadores de serviços, empresas do ramo de engenharia civil, profissionais liberais, abrangendo os demais segmentos empresariais, comerciais e profissionais, cadastrados ou não perante o Setor de Fornecedores/Serviços, objetivando atualização dos registros existentes, bem como que novos interessados promovam o seu ingresso.

Mendes (RJ), em 01 de março 2012.

OSWALDO L B V CAVALCANTI.
Secretário de Administração.

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:7E0A7C03

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Municipal nº 1.194 de 18 de maio de 2007, para o mandato de 2012 a 2014.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1793/2012, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
DECRETA:
Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Conselho do Fundeb passará ter, os seguintes membros:
Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titulares – Aline Silva de Souza e Anderson Luis da Silva Teixeira.
Suplentes – Fernando Hudson Neves Pereira e Marinete Lopes da Silva.
Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais:
Titular – Manoel Barreto Ribeiro.
Suplente – Andréia Maia de Assompção.
Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
Titular – Tânia Lucia Thomaz Augusto dos Santos Machado.
Suplente – Solange de Moura Pinto Moreira.
Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:
Titular – Daisy da Silva Ferreira Borges.
Suplente – Leila Maria Alves Gomes.
Representantes dos Pais de alinos das Escolas Públicas Municipais:
Titulares: Luciene Gonçalves dos Santos Lima e Eliane dos Santos.
Suplentes: Claudia Elisa da Silva Ribeiro dos Santos e Fabíola da Silva Bernardo de Souza.
Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Titulares: Rosa de Oliveira e Sheila Perina Cateysson de Campos.
Suplentes: Ana Paula Pereira de Assis e José da Silva Leite.
Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Renata Lopes Tavares Canepa.
Suplente: Jaqueline Ferreira Lima Granadeiro.
Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Sarah Thomaz Cordeiro.
Suplente: Ana Luiza Mathias de Oliveira.
Representante do Poder Legislativo Municipal:
Titular: Ernandes Luiz Côrrea.
Suplente: Márcio Cardoso.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Afixe-se, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mendes-RJ, 28 de fevereiro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:4E1BFDDD

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.083 DE 01 DE MARÇO DE 2012

"Dispõe sobre a Transformação de cargos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 94, IV, da lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 84, VI, b, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
Considerando que o Poder Executivo pode dispor através de Decreto sobre a organização e funcionamento da administração pública, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Considerando que tem sido usualmente admitida na administração pública brasileira a denominada transformação de cargos "sem aumento de despesa", implementada por atos administrativos oriundos tão somente do Poder Executivo;
Considerando, por fim, o disposto no artigo 84, VI, a e b, da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988, bem como a Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001,
DECRETA:
Art. 1º - Ficam transformados, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de simultânea criação e extinção os cargos públicos relacionados no Anexo Único do presente Decreto.
Parágrafo Único – A transformação dos cargos mencionados não implicará no aumento de despesas para o erário.
Art. 2º Compete ao Gerente de Educação Ambiental – Planejar e coordenar as atividades ligadas à educação ambiental formal e não formal em todo município.
Art. 3º Compete ao Chefe de Expediente Administrativo – Planejar e acompanhar a execução tarefas administrativas, rotinas de trabalho, organização de documentos administrativos, publicações e expediente em geral.
Art. 4º Compete Gerente da Divisão de Arboricultura – Planejar e coordenar a execução da arborização urbana, manutenção do conjunto arbóreo em vias publicas, reflorestamento e paisagismo em áreas públicas.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 01 de março de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Cargo Transformado	Símbolo	Órgão Administrativo	Cargo Resultante	Simbolo	Órgão Administrativo
Diretor de Educação Ambiental	AS	SEMUAM	Gerente de Educação Ambiental	CC-1	SEMUAM
			Chefe de expediente administrativo	CC-2	SEMUAM
Gerente da Divisão de Agricultura	CC1	SEMUAM	Gerente da Divisão de Arboricultura	CC-1	SEMUAM

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:4597CD07

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 02/2228/12: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 44/45 e Controladoria Geral do Município em fl. 46, ratifico a presente Dispensa de Licitação n°14/2012 com base no inciso II e IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a empresa **NUTRIC-NUTRICIONAL COMÉRCIO LTDA,** vencedora no item 01, no valor total de R$ 6.972,00 (seis mil novecentos e setenta e dois reais); por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de medicamento em cumprimento de mandado judicial de citação e intimação, referente processo n°0002827-45.2012.8.19.0038, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Após o Departamento Orçamentário e Financeiro- SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho**.**

Mesquita, RJ, 01 de março de 2012.

ALEXANDRE OLIVARES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:FDC82960

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 02/2229/12: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 38/39 e Controladoria Geral do Município em fl. 40, ratifico a presente Dispensa de Licitação n°13/2012 com base no inciso II e IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a empresa **NUTRIC-NUTRICIONAL COMÉRCIO LTDA,** vencedora no item 01, no valor total de R$ 1.559,75 (hum mil quinhentos e cinqüenta e nove reais e setenta e cinco centavos); por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de medicamento em cumprimento de mandado judicial de citação e intimação, referente processo n°0152596-64.2011.8.19.0038, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Após o Departamento Orçamentário e Financeiro- SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho**.**

Mesquita, RJ, 01 de março de 2012.

ALEXANDRE OLIVARES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:4B8856A2

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução CMS nº 004 de 29 de fevereiro de 2012.
O **Conselho Municipal de Saúde de Mesquita** no uso de suas atribuições legais, dispostas através da Lei Municipal nº 367 de 25 de abril de 2007,
Observando o edital em anexo a resolução 001/2012 do Conselho Municipal de Saúde, que dispõe sobre as regras do processo eleitoral para a eleição do Conselho Municipal de Saúde para a gestão 2012/2014,
Considerando a convocação das entidades de usuários, representantes de entidades sindicais, representantes de Conselhos de Classe e representante de prestadores em serviços de saúde, para se inscreverem para o processo eleitoral do Conselho municipal de Saúde conforme edital 001/2012 da comissão eleitoral,
Considerando que, em função da vacância nos segmentos Entidade de Associações de Moradores, Entidades de Representação de Trabalhadores da Saúde e Prestadores de Serviço, emitiu-se uma segunda convocação conforme Edital 002/2012 da comissão eleitoral.
Considerando que mesmo após segunda convocação estabelecida pelo Edital 002/2012 houve a persistência de vacâncias dos segmentos acima mencionados e,
Considerando o parecer unânime da Comissão Eleitoral ad referendum do pleno deste Conselho,**R E S O L V E**:
Art. 1º - Habilitar em caráter excepcional as entidades sindicais e conselhos de classe que compõem esse conselho para que possam participar do processo eleitoral na condição de candidatos, desde que os mesmos indiquem pessoas para representa-los que não possuam dois mandatos consecutivos, conforme Parágrafo 6º do Artigo 5º do Regimento Interno deste Conselho.
Art. 2º - Habilitar em caráter excepcional as inscrições como candidatas da Associação de Moradores de Edson Passos e Associação de Moradores de Jardim Carolina, ambas com dois mandatos consecutivos, desde que as mesmas indiquem pessoas para representá-las que não possuam dois mandatos consecutivos, conforme Parágrafo 6º do Artigo 5º do Regimento Interno deste Conselho.
Art. 3º - Habilitar em caráter excepcional, na condição de candidata, a Associação de Moradores e Amigos da Jacutinga, inscrita como eleitora na eleição do CMS, devido à participação de seu representante na comissão eleitoral, desde que a mesma indique pessoas para representá-la que não possuam dois mandatos consecutivos, conforme Parágrafo 6º do Artigo 5º do Regimento Interno deste Conselho.
Art. 4º - Habilitar em caráter excepcional, na condição de candidato, a Ultrimagem **– Centro de Imagem Nuclear Integrada Ltda., considerando que a entidade possui dois mandatos consecutivos no Conselho Municipal de Saúde,** desde que a mesma indique pessoas para representá-la que não possuam dois mandatos consecutivos, conforme Parágrafo 6º do Artigo 5º do Regimento Interno deste Conselho.

Art. 5º - Que as entidades acima mencionadas deverão indicar seus representantes para participarem do Conselho Municipal de Saúde observando a obrigatoriedade de não terem participado por dois mandatos consecutivos do Conselho Municipal de Saúde, mesmo que por outras entidades, em conformidade com o Parágrafo 6º do Artigo 5º do Regimento Interno deste Conselho.
Art. 6º - Que os atuais conselheiros governamentais e não governamentais, que possuam dois mandatos consecutivos, sejam impedidos de serem indicados, ainda que por outras entidades eleitas, conforme Parágrafo 6º do Artigo 5º do Regimento Interno deste Conselho.
Art. 7º - Que todas as Entidades que compõe o segmento dos trabalhadores realizem plenárias específicas, segundo a representatividade de cada entidade, no intuito de eleger seus representantes neste Conselho.
Art. 8º - Que as entidades eleitas se obriguem em seu mandato a preparar um projeto de reforma da Lei Municipal 367/2007 e do Regimento Interno, no intuito de adequá-la à realidade local e às legislações vigentes.
Art. 9º - Que as concessões feitas por esta resolução são de caráter excepcional e se dão, "apenas", pelo fato da persistência de vacância em três segmentos, após duas convocações oficiais, que impediria o funcionamento do Conselho, afetando sua paridade, em função do prazo para a realização de eleições ter se esgotado em conformidade com a Resolução 333 – Parágrafo 5º da Terceira Diretriz.
Art. 10 - Que o mandato deste Conselho e de sua Mesa Diretora sejam prorrogados até a posse do novo Conselho que será eleito em 03 de março do corrente.

Mesquita, 29 de fevereiro de 2012.

IRANY MIRANDA
Presidente do conselho Municipal de Saúde de Mesquita

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:20083357

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Edital 003/2012
A **Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde** no uso de suas atribuições legais dispostas no edital em anexo a Resolução CMS 001/2012 e em conformidade com a Resolução CMS 004/2012, **R E S O L V E:**
Art. 1º - Convocar as entidades abaixo mencionadas para participarem da eleição do Conselho Municipal de Saúde a ser realizada na Escola Municipal Rotariano Arthur Silva sito à Rua Paraná, 443 – Centro – Mesquita – RJ de 10 às 14 horas, conforme segue:
Organizações de Moradores:
Candidatas:
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA JACUTINGA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE EDSON PASSOS – AMEP
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDIM CAROLINA
FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES – FAMMESQ
Segmento de Entidade Comunitária de Pessoas Idosas:
Candidata:
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEM VIVER
Segmento de Entidade em Defesa dos Direitos da População Negra:
Candidata:
ASOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI
Segmento de Associações de Representação de Pessoas com Deficiências ou Patologias:
Candidata:
ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – AFESP
Eleitora:
ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS – ASSIDEF
Segmento de Movimentos Sociais ou Organizações não Governamentais:
Candidatas:
ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DE CATADORES
ASSOCIAÇÃO DE GAYS E AMIGOS DE NOVA IGUAÇU E MESQUITA – AGANIN
GRUPO AGITO CULTURAL
CENTRO SOCIAL FUSÃO
Segmento de Organizações Religiosas:
Candidatas:
MINISTÉRIO ADORADORES DE SIÃO
MITRA DIOCESANA DE NOVA IGUAÇU
Segmento de Movimentos Populares Organizados Rurais ou Urbanos:

Candidatas:
PASTORAL DA SAÚDE
MOVIMENTO DA TERCEIRA IDADE UNIDOS PELA PAZ
MOVIMENTO FÉ E POLÍTICA
Segmento de Representantes de Entidades de Trabalhadores da área de Saúde:
Candidatas:
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE
SINDSPREV
SINTSAÚDE
SINTRASEF
CREFITO
Segmento de Representantes de Prestadores de Serviços de Saúde do SUS:
Candidatas:
LABORATÓRIO LUIS FERNANDO SOARES
ULTRIMAGEM

Mesquita, 29 de fevereiro de 2012.

COMISSÃO ELEITORAL
Carlos Alberto da Silva Sacramento
Fábio Fernando Azevedo Pereira
Rosangela da Silva Souza
Luiz Renato Vieira

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:457EF02E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1346, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

Ratifica o nome do logradouro público como Rua Chile, no Bairro Paraíso, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e em especial aos ditames do inciso XIX, do Art. 44, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que os governos municipais nas gestões anteriores a 2005, não ratificaram o nome do logradouro público denominado de Rua Chile, para que o ato deliberativo se encontrasse registrado nos arquivos da Prefeitura, facilitando-nos a pesquisa sobre os dados da personalidade, das circunstâncias ou da situação mencionada;

CONSIDERANDO a inexistência de lei municipal ou de decreto que sacramente o nome em voga dado ao logradouro público situado de confluência com a Avenida Brasília, sob o nome de "Rua Chile", conforme estabelecido no Cadastro de Logradouros por ordem de Código, da Tabela da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Pinheiral, da Lei nº. 349, de 30 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o Chile, oficialmente República do Chile (em espanhol: *República de Chile)*, é um país da América do Sul que ocupa uma longa e estreita faixa costeira encravada entre a cordilheira dos Andes e o oceano Pacífico. Faz fronteira ao norte com o Peru, a

nordeste com a Bolívia, a leste com a Argentina e a Passagem de Drake, a ponta mais meridional do país. É um dos dois únicos países da América do Sul que não tem uma fronteira comum com o Brasil, além do Equador. O Pacífico forma toda a fronteira oeste do país, com um litoral que se estende por 6.435 quilômetros. O território chileno se estende até o Oceano Pacífico, que inclui os territórios ultramarinos de Arquipélago Juan Fernández, Ilhas de Sala y Gómez, as Ilhas Desventuradas e a Ilha de Páscoa, localizada na Polinésia. O Chile possui uma reivindicação de 1.250.000 quilômetros quadrados de território na Antártida. É um território extremamente incomum, com 4.300 km de comprimento e, em média, 175 quilômetros de largura - o que lhe dá um clima muito variado, indo do deserto mais seco do mundo - o Atacama - no norte do país; um clima mediterrâneo no centro; até um clima alpino propenso a neve ao sul, com geleiras, fiordes e lagos. O deserto do norte chileno contém uma grande riqueza mineral, principalmente de cobre. A área relativamente pequena central domina o país em termos de população e de recursos agrícolas. Esta área também é o centro cultural e político do qual o Chile se expandiu no final do século XIX, quando integrou as regiões norte e sul. O sul do Chile é rico em florestas e pastagens e possui uma cadeia de vulcões e lagos. A costa sul é um labirinto de penínsulas de fiordes, enseadas, canais e ilhas. A Cordilheira dos Andes está localizada na fronteira oriental. Antes da chegada dos espanhóis no século XVI, o norte do Chile estava sob o domínio Inca, enquanto os índios Mapuches (também conhecidos como Araucanos) habitavam o centro e o sul do Chile. Embora o Chile tenha declarado sua independência em 1817, a vitória decisiva sobre o controle espanhol não foi alcançada até 1818. Na Guerra do Pacífico (1879-83), o Chile venceu o Peru e a Bolívia e conquistou as regiões do norte. O país, que até então estava relativamente livre de golpes e governos arbitrários que atingiam o resto do continente sul-americano, suportou 17 anos de uma ditadura militar (1973-1990), uma das mais sangrentas do século XX na América Latina, que deixou mais de 3.000 mortos e desaparecidos. Atualmente, o Chile é um dos países mais estáveis e prósperos da América do Sul. Dentro do contexto maior da América Latina, é o melhor em termos de desenvolvimento humano, competitividade, qualidade de vida, estabilidade política, globalização, liberdade econômica, baixa percepção de corrupção e índices comparativamente baixos de pobreza. Também é elevado o nível regional de liberdade de imprensa e de desenvolvimento democrático. Sua posição como país mais rico da região (empatado com o México), em termos de produto interno bruto per capita (a preço de mercado e paridade do poder de compra), no entanto, é contrariada devido ao seu alto nível de desigualdade de renda, medido pelo coeficiente de Gini. Em maio de 2010 o Chile se tornou o primeiro país sul-americano a aderir à OCDE. O país também é um membro fundador das Nações Unidas e da União de Nações Sul-Americanas. Durante o período das presidências do Partido Radical (1938-1952), o Estado chileno aumentou sua participação na economia nacional. Em 1952, após três presidências radicais (Pedro Aguirre Cerda (1938-1941), Juan Antonio Ríos (1942-1946) e Gabriel González Videla (1946-1952), retornou à Presidência o general Carlos Ibáñez del Campo, que havia sido ditador do Chile entre 1927 e 1931. Jorge Alessandri sucedeu Ibáñez em 1958, derrotando o socialista Salvador Allende por uma estreita margem de votos. Em 1964 a presidência foi ocupado pelo Partido Democrata Cristão (PDC), com Eduardo Frei Montalva, que derrotou o socialista Allende e o radical *Julio Durán*. Em 11 de setembro de 1973, o presidente democraticamente eleito em 1970, Salvador Allende sofreu um golpe de estado, e o general Augusto Pinochet assumiu o governo, instaurando uma ditadura que iria perdurar por dezessete anos, sendo sucedido pelo civil Patricio Aylwin, proeminente membro do PDC. Em 1994, foi eleito presidente Eduardo Frei Ruiz-Tagle, filho do presidente Eduardo Frei Montalva e também filiado ao PDC que entregou o poder seis anos depois a Ricardo Lagos, do Partido Socialista do Chile, mesmo partido de Salvador Allende. Nas eleições de 2005, os chilenos escolheram como Presidente Michelle Bachelet, primeira mulher no cargo e filha de um ativista torturado e morto pelo regime de Pinochet, dando continuidade desde a redemocratização do país no governo de centro-esquerda. O Chile controla a Ilha de Páscoa e a Ilha Sala y Gómez, as ilhas do leste da Polinésia, que incorporou ao seu território em 1888, e a Ilha Robinson Crusoe, a mais de 600 quilômetros do continente, no Arquipélago Juan Fernández. Desde o seu regresso à democracia em 1990, o Chile tem sido um participante ativo na arena política internacional. O país completou uma posição não-permanente de 2 anos no Conselho de Segurança da ONU em janeiro de 2005. Jose Miguel Insulza foi eleito secretário-geral da Organização dos Estados Americanos, em maio de 2005. Chile está servindo atualmente no Conselho de Governadores da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), e o presidente do conselho de 2007-2008 é o embaixador do Chile para a AIEA, E. Milenko Skoknic. O país é membro ativo das agências da ONU e participa de atividades de manutenção da paz das Nações Unidas. É membro associado do Mercosul, membro da UNASUL e membro de pleno direito da APEC, o Chile tem sido um importante ator internacional sobre questões econômicas e de livre comércio. Em 2010, o Chile foi aceito como membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). O Governo chileno mantém relações diplomáticas com a maioria dos países. Resolveu suas disputas territoriais com a Argentina durante a década de 1990. *Sanhattan*, o centro financeiro de Santiago, o principal polo econômico e político do país. Tem uma economia dinâmica e orientada para o mercado, caracterizada por um elevado nível de comércio exterior. Durante a década de 1990, a reputação do Chile como um modelo para a reforma econômica foi reforçada quando o governo democrático de Patricio Aylwin - que assumiu o governo dos militares em 1990 - aprofundou as reformas econômicas iniciadas pelo governo militar. A média de crescimento do PIB foi de 8% durante o período de 1991-1997, mas caiu para metade desse nível em 1998, devido a políticas monetárias implementadas para manter o *déficit* em conta corrente em cheque e por causa dos ganhos de exportação mais baixos - o último produto da crise financeira asiática. A economia do Chile desde então se recuperou e tem tido taxas de crescimento de 5% a 7% ao longo do últimos anos. Em 2006, o Chile se tornou o país com o maior PIB nominal *per capita* da América Latina. Políticas econômicas sólidas, mantidas constantes desde os anos 1980, contribuíram para um crescimento estável e reduzindo as taxas de pobreza pela metade. O governo militar (1973-1990) vendeu muitas empresas estatais e os três governos democráticos, desde 1990, prosseguiram com o processo de privatização, embora a um ritmo mais lento. O país assinou acordos de livre comércio (TLC) contemplando uma rede de países, incluindo um TLC com os Estados Unidos, que foi assinado em 2003 e implementado em janeiro de 2004. Ao longo dos últimos anos, o Chile assinou acordos de livre comércio com a União Europeia, Coreia do Sul, Nova Zelândia, Singapura, Brunei, China e Japão. O país chegou a um acordo de comércio parcial com a Índia em 2005 e começou negociações para um TLC de pleno direito com os indianos em 2006. O governo chileno também concluiu acordos comerciais preferenciais com a Venezuela, Colômbia e Equador. Um acordo de associação com o Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai), entrou em vigor em outubro de 1996. O Chile conduziu negociações comerciais em 2007 com a Austrália, Malásia e Tailândia, bem como com a China para expandir um acordo existente além do simples comércio de bens. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) concordou em convidar Chile para estar entre os quatro países para abrir discussões para se tornar um membro oficial da organização. O país foi convidado a participar da organização em dezembro de 2009 e aprovado em janeiro de 2010. O Chile é o quinto maior exportador de vinhos do mundo. A porcentagem dos chilenos com renda familiar abaixo da linha da pobreza, definido como duas vezes o custo para satisfazer uma pessoa em necessidades mínimas nutricionais caiu de 45,1% em 1987 para 13,7% em 2006, de acordo com pesquisas do governo. Os críticos, no Chile, no entanto, argumentam que os valores verdadeiros de pobreza são consideravelmente mais elevados do que os oficialmente publicados, porque o governo constrói a linha de pobreza com base em uma pesquisa de consumo desatualizada. Segundo esses críticos, utilizando os dados da pesquisa de 1997, a taxa de pobreza sobe para 29%. Usando o critério relativo favorecido em muitos países europeus, 27% dos chilenos seria pobre, de acordo com Juan Carlos Feres da CEPAL. De acordo com o CIA - The World Factbook a renda per capita chegou a USD 15.500,00 em 2011, o maior rendimento per capita da América do Sul. O turismo no Chile tem experimentado um crescimento sustentado ao longo das últimas décadas. De acordo com o Serviço Nacional de Turismo (Sernatur), 2 milhões de pessoas por ano visitam o país. A maioria destes visitantes vêm de outros países no continente americano, principalmente Argentina, seguido por um número cada vez maior dos Estados Unidos, Europa e Brasil com um

número crescente de asiáticos da Coreia do Sul e da República Popular da China. As principais atrações para os turistas são lugares de beleza natural situadas nas zonas extremas do país: San Pedro de Atacama, no norte, é muito popular com turistas estrangeiros que chegam para admirar a arquitetura Inca, os lagos do altiplano e o Vale da Lua. Em Putre, também no Norte, há o Lago Chungará, bem como os vulcões Parinacota e Pomerape, com altitudes de 6.348 m, 6.282 m, respectivamente. Ao longo dos Andes centrais, há muitas estâncias de esqui de renome internacional, como Valle Nevado e Portillo. No sul, os principais pontos turísticos são o Arquipélago de Chiloé e a Patagônia chilena, que inclui a Parque Nacional Laguna San Rafael, com suas muitas geleiras, e o Parque Nacional Torres del Paine. A cidade portuária de Valparaíso, com sua arquitetura original, também é popular. Finalmente, a Ilha de Páscoa no Oceano Pacífico, é um dos principais destinos turísticos do Chile. A educação no Chile é dividida em pré-escola, escola primária, escola secundária, educação técnica ou educação superior (universidade). Os chilenos chamam seu país de "país de poetas". Gabriela Mistral foi a primeira chilena a ganhar o Prêmio Nobel de Literatura (1945). O mais famoso poeta chileno, no entanto, é Pablo Neruda, que também ganhou o Prêmio Nobel de Literatura (1971) e é mundialmente conhecido por sua extensa bibliografia de obras sobre romance, natureza e política. Suas três casas altamente personalizadas, localizado em Isla Negra, Santiago e Valparaíso são destinos turísticos populares. O esporte mais popular do Chile é o futebol. O Chile se classificou para sete Copas do Mundo FIFA, o que inclui a Copa do Mundo FIFA de 1962, sediada no país, onde a seleção nacional de futebol terminou em terceiro lugar. Outros resultados alcançados pela seleção nacional de futebol incluem quatro finais na Copa América, uma medalha de prata e duas de bronze nos Jogos Pan-americanos, uma medalha de bronze nas Olimpíadas de 2000 e dois terceiro lugares nos torneios FIFA Sub-17 e Sub-20. Os principais clubes de futebol são o Colo-Colo, Universidad de Chile e Universidad Católica. O Colo-Colo é o clube de futebol do país mais bem sucedido, tendo mais campeonatos nacionais e internacionais, incluindo a cobiçada Copa Libertadores da América, o torneio de clubes sul-americanos. O Universidad Católica foi o último campeão internacional (Copa Interamericana de 1994);

CONSIDERANDO a necessidade de se ratificar a designação do nome do logradouro público denominado “Rua Chile”, para que se formalize em ato administrativo conforme determina a lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado como “Rua Chile”, no Bairro Paraíso, o nome do logradouro público existente de confluência com a Avenida Brasília.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar o imediato conhecimento aos órgãos competentes sobre as determinações de que trata este Decreto.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, determinará ao setor da administração pública municipal apropriado, a fixação de placas de sinalização da respectiva Rua.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral – RJ, 06 de outubro de 2010 – 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:17796ECC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1347, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

Ratifica o nome do logradouro público como Rua Argentina, no Bairro Paraíso, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e em especial aos ditames do inciso XIX, do Art. 44, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que os governos municipais nas gestões anteriores a 2005, não ratificaram o nome do logradouro público denominado de Rua Argentina, para que o ato deliberativo se encontrasse registrado nos arquivos da Prefeitura, facilitando-nos a pesquisa sobre os dados da personalidade, das circunstâncias ou da situação mencionada;

CONSIDERANDO a inexistência de lei municipal ou de decreto que sacramente o nome em voga dado ao logradouro público situado de confluência com a Avenida Brasília, sob o nome de “Rua Argentina”, conforme estabelecido no Cadastro de Logradouros, da Lei nº. 349, de 30 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a Argentina, oficialmente República Argentina (em espanhol: *República Argentina*), é o segundo maior país da América do Sul, constituída como uma federação de 23 províncias e uma cidade autônoma, Buenos Aires. É o oitavo maior país do mundo em área territorial e o maior entre as nações de língua espanhola, embora México, Colômbia e Espanha sejam mais populosos. A área continental da Argentina está entre a Cordilheira dos Andes a oeste e o Oceano Atlântico, a leste. Faz fronteira com Paraguai e Bolívia ao norte, Brasil e Uruguai a nordeste e com o Chile a oeste e sul. A Argentina reivindica uma parte da Antártida, sobrepondo as reivindicações do Chile e as do Reino Unido no continente antártico, mesmo após todas as reivindicações terem sidos suspensas pelo Tratado da Antártida de 1961. O país reivindica ainda as Ilhas Malvinas (em espanhol: *Islas Malvinas*) e Geórgia do Sul e Sandwich do Sul, que são administradas pelo Reino Unido como territórios britânicos ultramarinos. Uma potência média reconhecida, a Argentina é uma das maiores economias da América do Sul, com uma classificação alta no Índice de Desenvolvimento Humano. Na América Latina, a Argentina possui o quinto maior PIB per capita (nominal) e o maior PIB per capita em paridade do poder de compra. A Argentina é um membro fundador da Organização das Nações Unidas, do Mercosul, da União de Nações Sul-Americanas e da Organização Mundial do Comércio e continua sendo um dos G20. O primeiro gentílico aplicado pelos europeus ao povo habitante da atual Argentina foi o termo castelhano "rioplatense". O nome foi dado por um equívoco feito por Sebastião Caboto em 1526, quando passou pelo estuário do Rio Uruguai e o chamou de *Rio de La Plata* ("Rio da Prata"), enganado pelo metal precioso que encontrou nas mãos de alguns indígenas, sem saber que eles o haviam tomado dos marinheiros da expedição portuguesa dirigida por Aleixo Garcia. O substantivo "Argentina" foi utilizado amplamente a partir do século XVIII para designar toda a região do Rio da Prata, abarcando os atuais territórios do Uruguai, Paraguai e parte do estado brasileiro do Rio Grande do Sul. Os primeiros seres humanos a chegarem ao atual território argentino parecem ter vindo pelo extremo sul da Patagônia, provenientes do que hoje é o Chile. A presença humana mais antiga se encontra em Piedra Museo (Santa Cruz) e remonta a 11.000 anos a.C. Junto com os sítios arqueológicos de Monte Verde (Chile) e Pedra Furada (Brasil) constituem, até o momento, os locais de povoamento mais antigos da América do Sul e sustentam a teoria de povoamento recente da América. Outro remoto assentamento foi localizado em Los Toldos, também na província de Santa Cruz, com restos que datam do Décimo milénio a.C.. Os povos primitivos argentinos se dividiram em dois grandes grupos: os caçadores e coletores, que habitavam a Patagônia, o Pampa e o Chaco. Os estudos antropológicos dos grupos caçadores e coletores, tradicionalmente considerados mais simples que os povos agricultores, puseram de manifesto a complexidade que alcançaram culturas de um alto grau de simbolismo, como os *sélknam*, *aush*, *yaganes* e *kawésqar*, da Terra do Fogo. O noroeste atual argentino fazia parte do Império Inca, o maior império pré-colombiano da América do Sul. Américo Vespúcio, que contornou a entrada do Rio da Prata em 1502, fez chegar à região os primeiros europeus. Posteriormente, o navegador espanhol Juan Díaz de Solís, em busca de uma passagem para o Oceano Pacífico, descobriu o Rio da Prata em 1516, e ao desembarcar no atual território do Uruguai foi atacado e morto pelos charruas. O clima temperado, geralmente varia de subtropical no norte, até subpolar no extremo sul. O norte, é caracterizado por verões quentes e úmidos, com invernos secos leves,

e está sujeito a secas periódicas. O centro da Argentina tem verões quentes com trovoadas (oeste da Argentina produz alguns dos maiores granizos do mundo) e invernos frios. Nas regiões do sul, os verões são mornos e invernos frios com fortes nevoadas, especialmente nas zonas montanhosas. As altitudes mais elevadas em todas as latitudes tornam as condições climáticas mais frias. As temperaturas mais quentes e frias registradas na América do Sul ocorreram na Argentina.

A Argentina é dividido em 23 províncias e uma Cidade Autônoma. A província de Buenos Aires é dividida em 134 *partidos*, enquanto as restantes províncias estão divididas em 376 departamentos. Departamentos e *Partidos* estão subdivididos em municípios ou distritos. Com exceção da província de Buenos Aires, as províncias do país optaram nos últimos anos a entrar em acordos com outras províncias, formando quatro regiões federadas destinadas a promover a integração econômica e desenvolvimento: Região Central, Região Patagônica, Região do Novo Cuyo e a Região do Grande Norte Argentino. A Argentina, junto a Brasil, Paraguai e Uruguai, forma parte do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e da União de Nações Sul-Americanas. Apesar da alfabetização ser quase universal no início de 1947, a maioria dos jovens tinha pouco acesso a educação depois dos sete anos obrigatórios durante a primeira metade do século XX; após isso, quando o sistema de educação gratuita foi estendido para o secundário e a universidade, a demanda por locais de ensino tem superado os planos feitos (particularmente desde a década de 1970). A infraestrutura de transportes da Argentina é relativamente avançada. Existem mais de 230.000 km de estradas (não incluindo as estradas privadas rurais), dos quais 72.000 km são pavimentados e 1.575 km são de rodovias expressas. A rede ferroviária tem um comprimento total de 34.059 km. O Metrô de Buenos Aires foi o primeiro sistema de metrô construído na América Latina e no hemisfério sul. Tem cerca de 11.000 km de vias navegáveis e estas transportam mais carga do que o sistema ferroviário do país. A Aerolineas Argentinas é a principal companhia aérea do país, fornecendo serviços nacionais e internacionais. A Austral Líneas Aéreas é uma subsidiária da Aerolineas Argentinas. A LADE é uma companhia aérea de gerência militar que realiza voos domésticos. A cultura argentina tem importantes influências européias. Buenos Aires, a seu capital cultural, é amplamente caracterizada pela prevalência de pessoas de ascendência europeia e da imitação consciente dos estilos europeus na arquitetura. Outra influência importante, os gaúchos. A literatura argentina do período foi ferozmente nacionalista. Foi seguido pelo movimento modernista, que surgiu na França no final do século XIX e, neste período, por sua vez foi seguido pelo vanguardismo, com Ricardo Güiraldes como uma importante referência. Jorge Luis Borges, o escritor mais aclamado, encontrou novas maneiras de olhar o mundo moderno de forma metafórica e filosófica e sua influência estendeu-se a escritores de todo o mundo. Conhecido por seus trabalhos em contos como *Ficciones* e *El Aleph*. Outros escritores, poetas e intelectuais notáveis do país incluem: Juan Bautista Alberdi, Roberto Arlt, Enrique Banchs, Adolfo Bioy Casares, Silvina Bullrich, Eugenio Cambaceres, Julio Cortazar, Esteban Echeverría, Leopoldo Lugones, Eduardo Mallea, Ezequiel Martínez Estrada, Tomás Eloy Martínez, Victoria Ocampo, Manuel Puig, Ernesto Sabato, Osvaldo Soriano, Alfonsina Storni e María Elena Walsh. Buenos Aires é uma das grandes capitais do teatro. O Teatro Colón é um marco nacional de espectáculos de ópera e clássicos. O tango, a música e a letra (geralmente cantadas em uma forma de gíria chamada "lunfardo"), é o símbolo musical da Argentina. A idade de ouro do tango (1930 a meados dos anos 1950) inspirou-se no *jazz* e no *swing* nos Estados Unidos, com grandes grupos orquestrais também, como as bandas de Osvaldo Pugliese, Aníbal Troilo, Francisco Canaro, Julio de Caro e Juan D'Arienzo. Incorporando a música acústica e depois os sintetizadores no gênero em 1955, o virtuoso bandoneón Astor Piazzolla popularizou o "novo tango" criando uma tendência mais sutil e intelectual. A música clássica européia está bem representada na Argentina. Músicos clássicos, como Martha Argerich, Eduardo Alonso-Crespo, Daniel Barenboim, Eduardo Delgado e Alberto Lysy, e compositores clássicos, como Juan José Castro e Alberto Ginastera, são internacionalmente aclamados. O esporte nacional oficial da Argentina é o pato, jogado a cavalo, mas o esporte mais popular é o futebol. A indústria do vinho argentino, uma das maiores fora da Europa, tem sido beneficiada por um investimento crescente desde 1992; em 2007, 60% do investimento estrangeiro a nível mundial em viticultura foi destinado para a Argentina. O país é o quinto maior produtor de vinhos do mundo, com um dos mais altos consumos anuais *per capita* de vinho. A uva malbec, um variedade descartável na França (país de origem), foi encontrada na província de Mendoza, um ambiente ideal para desenvolver com sucesso e se tornar a melhor malbec do mundo. Mendoza responde por 70% da produção vinícola total do país. "O turismo do vinho" é importante, na província de Mendoza, com a imponente paisagem da Cordilheira dos Andes e o pico mais alto das Américas, o Aconcágua, 6.952 m de altura, proporcionando um destino desejável para o turismo internacional.

CONSIDERANDO a necessidade de se ratificar a designação do nome do logradouro público abaixo denominado, para que se formalize em ato administrativo conforme determina a lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado como “Rua Argentina”, no Bairro Paraíso, o nome do logradouro público existente de confluência com a Avenida Brasília.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar o imediato conhecimento aos órgãos competentes sobre as determinações de que trata este Decreto.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, determinará ao setor da administração pública municipal apropriado, a fixação de placas de sinalização da respectiva Rua.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral – RJ, 06 de outubro de 2010 – 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:0F893284

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.580, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)**,** para atender as despesas assim codificadas:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	**Funcional** Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.39.00	00	3.000,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	4.4.90.52.00	00	1.500,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.30.00	00	4.000,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.36.00	00	3.000,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.34.00	00	9.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Creas	08.244.0010.2.011	3.3.90.34.00	12	3.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Creas	08.244.0010.2.011	3.3.90.30.00	12	3.000,00

02.04	Desenvolvimento Social - Peti	08.243.0010.2.003	3.3.90.34.00	12	1.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Peti	08.243.0010.2.003	3.3.90.30.00	12	1.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Cras	08.244.0010.2.005	3.3.90.34.00	12	4.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Cras	08.244.0010.2.005	3.3.90.30.00	12	3.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Bolsa Família	08.244.0010.2.009	3.3.90.34.00	12	2.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Bolsa Família	08.244.0010.2.009	3.3.90.30.00	12	3.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Projovem	08.243.0010.2.015	3.3.90.30.00	12	1.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Aluguel social	08.244.0010.2.019	3.3.90.36.00	00	1.000,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.92.00	00	1.000,00
					43.500,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
02.04	Desenvolvimento Social – Subvenções	08.241.0010.2.020	3.350.43.02.	00	43.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 31 de janeiro de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:6EB96C6D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1581, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a regulamentação dos artigos 118 e 119 da Lei Municipal nº. 387, de 05 de janeiro 2007, e determina outras providências.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito do Município de Pinheiral, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que determina o inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº. 126, de 10 de maio de 1977, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, estendendo, a todo o Estado do Rio de Janeiro, o disposto no Decreto-Lei nº 112, de 12 de agosto de 1969, do ex-Estado da Guanabara, com as modificações que menciona;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 305, de 06 de agosto de 2004, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 118 e 119 da Lei Municipal nº. 387, de 05 de janeiro de 2007;

D E C R E T A:

Art. 1º - Com fulcro nos artigos 118 e 119 da Lei Municipal nº. 387, de 05 de janeiro de 2007, fica proibida a utilização de sistemas e fontes de som de qualquer tipo no comércio (supermercados, lojas, bares, quiosques, etc.) e veículos, para fazer propaganda ou anunciar a venda de produtos, no interior de estabelecimentos comerciais ou nas vias públicas do Município de Pinheiral.

§ 1º - Não estão sujeitos à proibição de que trata o caput deste artigo:
I - os aparelhos e fontes de som utilizados para a realização de propaganda eleitoral, que se sujeitam às disposições previstas na legislação específica;
II - as sirenes e demais aparelhos sonoros utilizados em viaturas para a prestação de serviços de socorro ou de policiamento;
III – os veículos municipais com o específico objetivo de comunicar matérias do governo, notadamente de interesse público;
IV - os aparelhos de rádio e televisão, os instrumentos musicais, os fonógrafos e os demais aparelhos e fontes de som instalados em estabelecimentos comerciais ou veículos cujos sons executados sejam audíveis exclusivamente no interior do estabelecimento comercial ou do veículo em que estiverem instalados;
V - os ruídos produzidos por buzinas, sinalizadores de marcha-ré, motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo;
VI – os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade competente;
VII - os veículos de competição e os de entretenimento público que estejam exclusivamente nos locais de competições ou de apresentação permitidos pelas autoridades competentes.

§ 2º - A emissão de sons que sejam audíveis além do recinto dos estabelecimentos comerciais que comercializem discos, fitas, CDs, instrumentos musicais e assemelhados considera-se propaganda, para os fins do disposto no caput deste artigo.

§ 3º - É permitida a divulgação de publicidade por propagandistas autônomos (carro de som), mediante autorização especial e temporária, individual e intransferível, com a seguinte acessibilidade auditiva:

Área	Período	Decibéis
Zonas de Hospitais	Diurno Noturno	50 45
Zonas Residencial Urbana	Diurno Noturno	55 50
Zona Predominantemente Industrial	Diurno Noturno	70 60

Art. 2º - Verificado o descumprimento do disposto no artigo 1º deste Decreto, serão aplicadas ao infrator, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, as seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multa no valor de 50 (cinquenta) URF's, e em caso de reincidência, dobrada a cada intimação de 5 (cinco) em 5 dias úteis, até 3 (três) vezes consecutivas;
III - apreensão de toda aparelhagem emissora da fonte sonora;
IV - recolhimento do móvel ou veículo;
V - evacuação e fechamento do imóvel onde a aparelhagem estiver instalada.

§ 1º - Por decisão motivada da autoridade competente, as penalidades arroladas no caput deste artigo poderão ser aplicadas ao infrator de forma cumulativa, observado o critério da proporcionalidade entre a infração cometida e a penalidade a ser aplicada.

§ 2º - O valor das multas de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - A fiscalização do disposto neste Decreto, bem como, a aplicação das penalidades estabelecidas em seu artigo 2º competem, conjunta ou separadamente, aos agentes vistores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e aos fiscais do Departamento de Fiscalização e Postura, órgão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Eventos.

Art. 4º - Das penalidades aplicadas pelos agentes vistores a que se refere o inciso II do artigo 3º deste Decreto caberá:
I - defesa, a ser apresentada até a data de vencimento do Auto de Infração, em requerimento endereçado ao Chefe do Executivo Municipal;
II - recurso, a ser apresentado à Procuradoria-Geral do Município, pela ação fiscalizatória, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do despacho que não acolher a defesa.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 14 de fevereiro de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:0BB67710

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.582, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**,** a fim de atender despesa assim codificada:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
05.02	FUNDEB – Aplicação	12.361.0005.2.015	3.1.90.04.00	15	50.000,00
Total					50.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
05.02	FUNDEB – Aplicação – Jovens e Adultos	12.366.0005.2.019	3.1.90.11.00	15	50.000,00
Total					50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 16 de fevereiro de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:C35C1192

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 286, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo Administrativo PMP nº. 1332, de 04 de fevereiro de 2011, provocado com o objetivo de apurar a veracidade do que se encontra no receituário fornecido pelo médico Dr. Olinto Soares Pereira, ao servidor público municipal Marco Antonio de Almeida;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar a veracidade do que se encontra no receituário fornecido ao servidor público municipal Marco Antonio de Almeida, com a matrícula sob o nº. 93.745, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Municipais do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura; sendo a Comissão composta pelos seguintes membros:
I – Dr. Pedro Ângelo Saraiva Ribeiro, com a matrícula sob o nº. 93305, (advogado OAB-RJ nº.73.950) ocupando o cargo de Subprocurador-Geral do Município, lotado na Subprocuradoria-Geral do Município;
II – Dr. Alberto Messias Uba, com a matrícula sob o nº. 94.406, ocupando o cargo de Médico Socorrista-Plantonista-Maternidade, do quadro efetivo da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
III – Dr. Didácio Jose de Moraes Penna, com a matrícula sob o nº. 93.845, ocupando o cargo de Médico Socorrista-Plantonista, do quadro efetivo da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os sindicantes se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o artigo 150 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 27 de fevereiro de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativo do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:AE908D5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 288, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 987, de 25 de janeiro de 2012, capeando o Requerimento da lavra do servidor municipal Eli Ambrósio dos Santos, e com aceno permitindo a autorização de permuta a ser realizada com a servidora Ester Almeida de Souza, do Município de Barra Mansa;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder à Prefeitura do Município de Barra Mansa, o servidor Eli Ambrósio dos Santos, com a matrícula sob o nº. 86988, ocupando o cargo de Professor I, do quadro do pessoal efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Pinheiral, em sistema de permuta com a servidora Ester Almeida de Souza, com a matrícula sob o nº. 13630, daquele Município.

Parágrafo único – O período de cessão fica estabelecido até o dia 30 de dezembro de 2012 ou, dentro do prazo aqui estabelecido, assim que aquele Poder Executivo Municipal resolva devolve-lo aos quadros desta Prefeitura.

Art. 2º - Ao órgão cedido cabe observar que o servidor deve cumprir o período de horas trabalhadas conforme prescreve a legislação, e que a folha de ponto deve ser enviada ao DRH desta Prefeitura, entre o dia 16 ao dia 15 do mês seguinte, para a efetiva constatação dos dias trabalhados do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se; registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de fevereiro de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:767B113F

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01/2012 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRIETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral/RJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, e tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 474 de 30 de Outubro de 2008;

CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros na reunião ordinária conforme disposto na ata do dia 13 de fevereiro de 2012;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a ata do dia 13 de fevereiro de 2012;

Art. 2º - Marcar reunião extraordinária do CMDCA para o dia 23 de fevereiro de 2012; para realizar a eleição para a nova Presidência do CMDCA;

Art. 3º - Determinar que as reuniões ordinárias do CMDCA sejam realizadas na segunda segunda-feira de cada mês, às dezessete horas;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral/RJ, 14 de fevereiro de 2012; 16º ano da emancipação do Município

CLAUDIA MARIA SILVA DE ABREU
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:C1041548

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2011/PMV

PREGÃO PRESENCIAL
Nº 053/2011

Processo Administrativo nº: 12.818/2011
Objeto: Aquisição de materiais diversos destinados a reforma das seguintes quadras municipais: Quadra de Esporte no Bairro Biquinha, Quadra de Esporte no Bairro Varginha e Quadra de Esporte no Bairro Matadouro.
Tipo de licitação: menor preço por lote
Local para retirada do edital: Prefeitura Municipal de Valença - Setor de Compras/FMS situado à Rua Dr. Figueiredo 1º Piso, nº 320 Centro
Informações: (24) 2452-5145
Horário: 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas
Data e hora da abertura da licitação: 15 de março de 2012 às 14:00 (quatorze) horas
Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 fls e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

LUCILEI DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:E842463A

SECRETARIA DE ASSISTECIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER
RESOLUÇÃO Nº 002/2012

Resolução nº 02, de 16 de fevereiro de 2012

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 16/02/2012, no uso de suas atribuições conferidas através da Lei Municipal 1725/95, e em consonância com o registrado na ata nº 02/2012, resolve:

Art.1º - Dar ciência do parecer favorável à prestação de contas anual referente aos Repasses Fundo a Fundo Estadual, apresentado pela Secretaria de Assistência Social, Esporte e Lazer para futura prestação de contas ao Governo do Estado.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA GENTA SOARES
Presidente do Cmas – Valença 2012

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:D80A7737

